



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

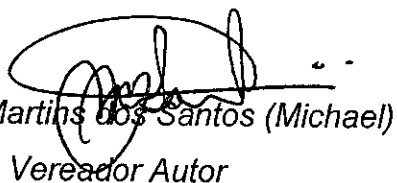
JUSTIFICATIVA

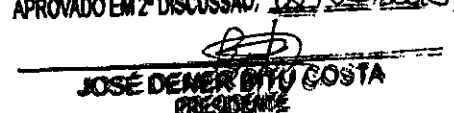
O presente projeto de lei tem como principal objetivo amenizar os impactos futuros por motivos de crimes violentos, no tocante a estigmatização social em que passa os familiares da vítima bem como do agressor, garantindo assim a devida proteção social nos termos da Lei Federal 12.435/2011 e em tudo que for com ela compatível.

Garante assistência direta e permanente por parte do Município de Várzea Alegre, as famílias das vítimas identificando vulnerabilidades do referido público, e sua imediata inserção em programas de acompanhamento para minimizar os efeitos dos dramas gerados pela criminalidade, cujo sofrimento estende-se à família inteira.

Prevê de igual forma a necessidade de amparar a família do agressor, que se torna alvo de inúmeras vulnerabilidades, sobretudo os exposto a situações vexatórias perante o falso julgamento de que são culpadas, quando o verdadeiro agressor é quem deve ser punido, visto que o direito brasileiro preza pelo princípio constitucional da responsabilidade pessoal, o qual afirma que “a pena não passará da pessoa do condenado” (art.5º, XLV, CFRFB).

Sala das Sessões da Câmara de Várzea Alegre, 24 de abril de 2019


Michel Martins dos Santos (Michael)
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/05/2019

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/05/2019

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº. 016 /2019 – VÁRZEA ALEGRE, 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe acerca da assistência direta e permanente por parte do Município de Várzea Alegre , com o intuito de desestigmatizar a família do agressor, que se tornam alvos de inúmeras vulnerabilidades, sobretudo os exposto a situações vexatórias perante o falso julgamento de que são culpadas, quando o verdadeiro agressor é quem deve ser punido, visto que o direito brasileiro preza pelo princípio constitucional da responsabilidade pessoal, o qual afirma que “a pena não passará da pessoa do condenado” (art.5º, XLV, CFRFB).

No tocante às vítimas e seus familiares, prevê de igual forma a necessidade de identificação de vulnerabilidades do referido público, e sua imediata inserção em programas de acompanhamento para minimizar os efeitos dos dramas gerados pela criminalidade, cujo sofrimento estende-se à família inteira,

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a identificação de famílias em situação de vulnerabilidade social em virtude da prática de crimes violentos assegurando tanto às vítimas e seus familiares, quanto aos familiares dos agressores, a devida proteção social nos termos da Lei Federal 12.435/2011 e em tudo que for com ela compatível.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/05/2019

JOSÉ DENÉR BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/05/2019

JOSÉ DENÉR BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

CAPÍTULO II – DAS VÍTIMAS E SEUS FAMILIARES

Art.2º - Para efeitos desta lei, serão consideradas vítimas as pessoas que assim se enquadrarem pela própria denominação, quando verificada a prática dos seguintes crimes em âmbito municipal:

I – de homicídio (art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal); II – de lesão corporal de natureza grave de que resulta debilidade permanente de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função (art. 129, § 1º, inciso III, e § 2º, incisos I, II e III, do Código Penal);

III – contra a liberdade sexual cometido mediante violência ou grave ameaça (arts. 213 a 218 do Código Penal);

IV – de homicídio ou lesão corporal de natureza grave provocados por projétil de arma de fogo, quando ignorado o autor e as circunstâncias do disparo, ainda que inexista dolo.

Parágrafo Único: Configurado o crime previsto no inciso I, a assistência nos termos previstos nesta lei será prestada aos ascendentes e descendentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, por afinidade ou consanguinidade, assim como cônjuges e companheiros.

CAPÍTULO III – DOS FAMILIARES DOS AGRESSORES

Art.3º - Para efeitos desta lei, serão considerados familiares dos agressores, os ascendentes e descendentes de primeiro grau, em linha reta ou colateral, por afinidade ou consanguinidade, assim como cônjuges e

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/05/2019



JOSÉ DENÊR BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/05/2019



JOSÉ DENÊR BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

companheiros, dos indivíduos acusados da prática dos crimes previstos nos respectivos incisos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV - DA BUSCA ATIVA E INCLUSÃO NOS PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - A identificação das famílias a serem amparadas pela presente lei, far-se-á mediante ação de busca ativa continuada dos mecanismos de assistência social deste município, junto às repartições públicas e privadas que pela sua natureza prestem qualquer tipo de acompanhamento a tais casos, como delegacias, fóruns, ministério público, conselhos, associações, ONG's e similares.

Art. 5º - O Município criará um programa de acompanhamento para identificação das vulnerabilidades causadas em virtude da prática dos crimes mencionados nesta lei, assim como inclusão dos indivíduos e familiares nos programas específicos, cujo acompanhamento será efetuado em caráter permanente até a cessação do risco ou vulnerabilidade criada em virtude do crime praticado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º- A presente lei tem respaldo ainda no artigo 245 da Constituição da República Federativa do Brasil, e entrará em vigor na data de sua publicação.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/05/2019



JOSÉ DENÊR BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/05/2019



JOSÉ DENÊR BITU COSTA
DELEGANTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

Sala das Sessões da Câmara de Várzea Alegre, 24 de abril de 2019

Michel Martins dos Santos (Michael)

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/05/2019

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/05/2019

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho
Telefone: (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 016/2019, de 24 de abril de 2019, de autoria do Vereador Michel Martins dos Santos (Michael), que dispõe acerca da assistência direta e permanente por parte do Município de Várzea Alegre, com o intuito de desestigmatizar a família do agressor, que se tornam alvos de inúmeras vulnerabilidades, sobretudo os expondo a situações vexatórias perante o falso julgamento de que são culpadas, quando o verdadeiro agressor é quem deve ser punido, visto que o direito brasileiro preza pelo princípio constitucional da responsabilidade pessoal, o qual afirma que "a pena não passará da pessoa do condenado" (art.5º, XLV, CFRFB).

No tocante às vítimas e seus familiares, prevê de igual forma a necessidade de identificação de vulnerabilidades do referido público, e sua imediata inserção em programas de acompanhamento para minimizar os efeitos dos dramas gerados pela criminalidade, cujo sofrimento estende-se à família inteira, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 02 de maio do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 02 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/05/19



JOSÉ DENER BITÚ COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/05/19



JOSÉ DENER BITÚ COSTA
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho
Telefone: (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Luciana Soares Barbosa Rolim Luciana Soares B Rolim
Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire
Relator: Antonio Gregório de Lima Neto Antonio Gregório de Lima Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/05/19

José Dener Bitu Costa
JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/05/19

José Dener Bitu Costa
JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”